



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### ENTRE:

**CEFORCON**, com sede em Luanda, Rua 157, Urbanização Nova Vida, Casa n.º 8201, Contribuinte n.º 5417208310, representada neste acto pelo senhor **Pedro Cosmo**, na qualidade de **Director Geral**.

### E

**UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA** com sede em Luanda, na Rua da Missão, Bairro Morro Bento II, Município de Luanda, Província de Luanda, representada neste acto pelo **Professor Catedrático Doutor Carlos Pedro Clavér Yoba**, na qualidade de Magnífico Reitor, adiante designada por **UnIA**.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, assente nos seguintes princípios gerais de funcionamento:

### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> (Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto definir as bases de uma relação institucional entre a **CEFORCON** e a **UnIA** que permita desenvolver acções de cooperação entre as duas instituições numa perspectiva de trocas de experiências, convergência de interesses, aperfeiçoando e dinamizando áreas consideradas prioritárias e de interesse comum incidindo, mormente, nos domínios da formação e dos estágios.

### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> (Enquadramento)

O presente Protocolo de Cooperação constitui a única manifestação de vontade válida entre as partes relativamente ao seu objecto.





**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**(Dos Modos de Cooperação)**

1. A cooperação no âmbito deste Protocolo, poderá ser desenvolvida de acordo com as possibilidades da **CEFORCON** e da **UnIA**, efectuada através da:
  - a) Realização de Estágios Académicos e Profissionais gratuitos, aos discentes da **UnIA** nas áreas de Contabilidade e Auditória, Gestão de Recursos Humanos e Gestão de Marketing em cada ano lectivo;
  - b) Visita guiada dos técnicos da **CEFORCON** as instalações da **UnIA**;
  - c) Organização de “Workshops, seminários, formações e conferências bilaterais para intercâmbio de informação científica, tecnológica e cultural”;
  - d) Divulgação das actividades conjuntas nos meios de comunicação disponíveis na **UnIA**.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
**(Das obrigações)**

1. No âmbito do presente protocolo a **UnIA** se obriga:
  - a) Respeitar com zelo as regras de autorização dos estágios em vigor na **CEFORCON**, bem como proceder o envio de um limite de estudantes estabelecidos entre a Administração da **UnIA** e da **CEFORCON**;
  - b) Definir os critérios de selecção dos estudantes a participarem do programa de estágios na **Ceforcon**;
2. No âmbito do presente Protocolo a **CEFORCON** se obriga:
  - a) Estabelecer as directrizes e áreas de trabalho a serem realizados pelos estudantes;
  - b) Designar um tutor para os estudantes no decurso da fase de estágio sem prejuízo do eventual acompanhamento do estudante por parte de um supervisor;
  - c) A redigir um relatório síntese referente ao estágio realizado pelos estudantes.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
**(Deveres das partes outorgantes)**

As Partes comprometem-se a:

- a) Envidar esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste Protocolo sejam efetuados com base no princípio da reciprocidade;





- b) Facilitar o acesso as suas instalações;
- c) Cumprir com todas as obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente Protocolo.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

##### **(Propriedade Intelectual)**

1. A propriedade intelectual de todos os projectos, criações, investigações, ou marcas criadas pelos beneficiários conjuntamente, no âmbito da execução do presente protocolo de cooperação, transferir-se-ão para as parceiras nos seguintes termos:
  - a) 50% (cinquenta por cento) dos direitos de propriedade intelectual sobre as invenções, criações ou marcas, transferir-se-ão para a esfera jurídica da CEFORCON;
  - b) 50% (cinquenta por cento) dos direitos de propriedade intelectual sobre as invenções, criações ou marcas, transferir-se-ão para a esfera jurídica da UnIA.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**

##### **(Prazo de Duração)**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos órgãos competentes de cada uma das instituições e considera-se celebrado para um prazo de 5 (cinco) anos, considerando-se automaticamente renovado por períodos anuais, caso não seja comunicada por escrito por nenhuma das Partes a qualquer momento a intenção de o não renovar, até 30 dias antes do seu término.
2. Quaisquer ajustamentos intercalares têm que ser validados e assinados entre as Partes e constituirão aditamento válido e integrante do presente Protocolo.
3. Não obstante o disposto no número anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente Protocolo, mediante o envio de comunicação escrita dirigida à outra Parte com o mínimo de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

##### **(Confidencialidade)**

As Partes comprometem-se a não revelar a terceiros e a não permitir a sua revelação total ou parcial, por qualquer forma, das informações e documentos a que tenham acesso





no âmbito deste protocolo, sem prejuízo do cumprimento de qualquer obrigação legal ou judicial.

**CLÁUSULA 9º****(Relação Jurídico-Institucional)**

Cada uma das Partes constitui uma Instituição independente, não sendo criada qualquer relação jurídica de subordinação.

**CLÁUSULA 10º****(Gestão do Protocolo)**

A gestão do presente protocolo será assegurada por parte da **UnIA**, pelo Órgão de Gestão da **Faculdade de Ciências Económicas e de Gestão** e por parte da **CEFORCON**, será assegurado pelo **Departamento de Assuntos Corporativos**, cuja missão está circunscrita em encetar a comunicação entre as partes contraentes.

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**  
**(Força Maior)**

Quando circunstâncias de força maior impedirem o cumprimento das obrigações, o Protocolo de Cooperação será suspenso, total ou parcialmente, não sendo para efeitos de prazo contado o tempo de suspensão, desde que pela natureza haja atraso no andamento das obrigações.

❖ § Único: São consideradas desde logo como tais situações; subversões declaradas ou não, requisições e mobilizações, epidemias, catástrofes, inundações, perturbações de ordem interna e outros cataclismos naturais e quaisquer outros factos que afectam o cumprimento das acções a empreender.

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>****(Prazo de Duração)**

As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Protocolo de Cooperação são resolvidas pelas partes.



**CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>  
(Alterações)**

Qualquer alteração ao disposto no presente Protocolo apenas será válida se constar de documento escrito e assinado pelas Partes.

O presente Protocolo é celebrado em língua portuguesa, em dois exemplares de igual teor e valor, sendo cada exemplar considerado original, constituindo no seu conjunto um único documento.

**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>  
(Resolução de Diferendos)**

1. As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si, quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente Protocolo.
2. As partes recorrerão á via amigável para a resolução de qualquer litígio que surja entre ambas durante a execução do presente protocolo.

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>  
(Entrada em vigor)**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

**EM TESTEMUNHO DE QUE**, as partes assinam o presente Cooperação, composto por 5 (cinco) páginas, sob os seus respectivos nomes, em Luanda, no dia 09 de Dezembro de 2025, em dois originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

